

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO Nº 083/2021****Data da vistoria: 17/12/2021****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

16.568/2021

SITUAÇÃO:Sugestão pelo
indeferimento**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Supressão de Vegetação Nativa - Vinculado à LAS Nº 183/2019

EMPREENDEDOR:

Agropecuária Minas Campo LTDA

CNPJ/CPF:

11.718133/0001-14

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Salitre, Matrícula 41.741

ENDEREÇO:Saindo de Patrocínio pela MG-230, entrar
no povoado de São Benedito, percorrer
por cerca de 5,6 km, virando à direita
chegando no imóvel.**Nº:**

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS

WGS 84

LAT: 19° 3'45.70"S**LONG:** 46°51'6.41"O**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**☐

INTEGRAL

☐ZONA DE
AMORTECIMENTO☐

USO SUSTENTÁVEL

☒

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN1

CÓDIGO:**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)****CLASSE:**

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
agrossilpastoris, exceto horticultura

0

F-06-01-7

Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,
instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de
combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

2

G-04-01-4

Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza,
lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação
e/ou tratamento de sementes.

2

Responsável pelo empreendimento

Renato Ávila de Oliveira

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----**DATA: -----**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	48663	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - CIENTE	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 16.568/2021, o qual corresponde a um pedido de supressão de vegetação nativa, vinculado à LAS 183/2019, na Fazenda Salitre – Matrícula 41.741, de propriedade da empresa Agropecuária Minas Campo LTDA.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 2 de julho de 2021. Após análise dos estudos apresentados e vistoria realizada no empreendimento no dia 18 de agosto de 2021, foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios nº 240/2021 e 370/2021, sendo realizada uma nova vistoria no dia 17/12/2021. O responsável técnico pelos estudos inclusos ao processo é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 076555/04-D.

Importante ressaltar que este processo trata apenas de um pedido de supressão de maciço florestal e árvores isoladas, vinculado a uma licença ambiental que se encontra vigente – LAS 183/2019, não caracterizando, portanto, alteração de código ou ampliação de atividades já licenciadas.

Este parecer se baseia nas informações extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Salitre – Matrícula 41.741, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG. Tem como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: Lat. 19° 3'45.70"S e Long. 46°51'6.41"O, e possui uma área total de 280,9263 hectares, com 41,4672 hectares de Reserva Legal e 20,5560 hectares de APP, conforme CAR: MG-3148103-B74B.AFE8.410D.478B.9B8F.EDE1.165C.C7A5.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Salitre. Fonte: Google Earth

2.1. ATIVIDADES LICENCIADAS NO IMÓVEL

O processo em questão, nº 16.568/2021, está vinculado à LAS 183/2019, a qual autorizou uma intervenção em APP, supressão de 285 árvores isoladas e licenciou as seguintes atividades:

Tabela 01: Atividades desenvolvidas no empreendimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
F-06-01-7	Ponto de abastecimento – 5 m ³	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura – 200 hectares	NP
G-04-01-4	Beneficiamento de grãos – 50.000 ton/ano	2

O presente processo se refere a um novo pedido de supressão de vegetação nativa em 21,5 hectares para implantação de cafeicultura e construção de benfeitorias na mesma propriedade, não se tratando de ampliação das atividades. A licença obtida nº 183/2019 foi fornecida para a área total do empreendimento englobando as matrículas nº 41.741 e 42.634. No processo atual, a solicitação pleiteada refere-se apenas à matrícula nº 41.741 de propriedade de Agropecuária Minas Campo LTDA, do mesmo proprietário de ambas matrículas. Cabe ressaltar que tal alteração não interferiu na classe do empreendimento, que permanece na Classe 2 do licenciamento ambiental vigente, conforme tabela abaixo:

Tabela 02: Atividades desenvolvidas atualmente no empreendimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
F-06-01-7	Ponto de abastecimento – 5 m ³	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura – 200 ha	NP
G-04-01-4	Beneficiamento de grãos – 6.000 ton/ano	2

Contudo, houve alteração na modalidade do licenciamento em função do enquadramento do empreendimento em 2 critérios locais, sendo eles:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O fator locacional resultante foi 1, o que alterou a modalidade do licenciamento de LAS-CADASTRO para LAS-RAS. Foram apresentados os estudos pertinentes a esta nova modalidade, tais como o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Relatório Espeleológico – ocorrência de cavidades, e também o Plano de Utilização Pretendida referente ao pedido de supressão de vegetação nativa. Dessa forma, continua válida a LAS Nº 183/2019 e o parecer em questão irá abordar questões relativas ao pedido de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

2.2. RECURSOS HÍDRICOS

São realizadas as seguintes intervenções em recursos hídricos na Fazenda Salitre, conforme documentos apresentados:

- Portaria nº 1907600/2020: Captação em corpo de água, Córrego do Jacu, no ponto de coordenadas Lat 19° 03' 14" S e Long 46° 50' 34" W, válida até 06/10/2030.
- Portaria nº 1906752/2020: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas Lat 19° 03' 47,03" S e Long 46° 50' 47,01" W, válida até 03/09/2030.
- Portaria nº 1908058/2020: Captação em barramento em curso d'água, com regularização de vazão, no ponto de coordenadas Lat 19° 03' 16" S e Long 46° 51' 05" W, válida até 07/11/2030.
- Portaria nº 2108638/2021: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas Lat 19° 03' 43" S e Long 46° 50' 45" W, válida até 09/11/2031.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo a matrícula nº 41.741, a porção de Reserva Legal existente na propriedade corresponde atualmente a 41,4672 hectares, representando menos de 15% da área total do imóvel – 280,9263 hectares.

De acordo com o **AV-4/41.741 de 15/05/2009**, o imóvel possuía uma área de 65,83,85 hectares a título de Reserva Legal (não inferior a 20% do total da propriedade). Ainda, segundo AV-7 e AV-9, foram averbados 4,4112 hectares e 10,00 hectares respectivamente, em caráter de compensação na matrícula nº 42.634, como áreas de Preservação Permanente, a Título de Medida Compensatória por descumprimento de medidas ambientais condicionantes decorrentes de processos de intervenção ambiental.

Recentemente, conforme **AV-11/41.741 de 30/09/2021**, foi realizada a relocação de Reserva Legal da propriedade. Dos 65,83,85 hectares de Reserva Legal que a propriedade detinha, foram retificados 41,45,11 hectares na matrícula 41.741 e 24,38,34 hectares foram retificados/relocados e compensados totalizando 36,63,54 hectares na Fazenda Areias e Pouso Alegre, matrícula nº 68.079; perfazendo a nova área de Reserva Legal com 78,08,65 hectares. Observa-se que os 41,45,11 hectares de Reserva Legal presentes na matrícula 41.741 não atendem os 20% mínimos exigidos por lei. A matrícula 68.079 não foi apresentada, portanto não podendo ter feito a conferência da averbação e nem da situação real da Reserva Legal.

Como o imóvel possui remanescente de vegetação nativa que atenderia ao percentual mínimo exigido pela Lei Estadual 20.922/2013 – 20% da área total do imóvel para imóveis com mais de 4 módulos fiscais – o empreendedor deverá regularizar a área de Reserva Legal do imóvel junto ao Instituto Estadual de Florestas, de forma a atender esse requisito legal.

Quanto às APP's do imóvel, de modo geral se encontram em bom estado de conservação exceto na área onde foi solicitada a revegetação como condicionante da DAIA nº 0032148/D de 27/01/2017. Tal condicionante solicitava o plantio como enriquecimento da flora no entorno do barramento para uma área de 7.401 m², com no mínimo 462 mudas. Além disso, foi solicitado como condicionante da LAS-CADASTRO 183/2019, o plantio de 222 mudas em uma Área de Preservação Permanente nas seguintes coordenadas X: 304667 Y: 781987 UTM, WGS 84 23k. Conforme relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados, foram realizados os plantios compensatórios; entretanto, não pudemos constatar o pleno desenvolvimento de tais mudas. Seria necessário replantio e/ou comprovação do crescimento de todas as mudas plantadas. Segundo defesa do próprio empreendedor no inquérito do Ministério Público, a área do PTRF foi totalmente plantada, entretanto, o crescimento vegetal não foi 100% eficiente devido às particularidades do solo no local que se constitui em um solo de baixa qualidade para espécies de porte arbóreo. Sendo assim, não é viável suprimir uma vegetação

nativa existente, conforme solicitado pelo empreendedor, tendo em vista que ocorrerá dificuldade para sua recomposição ou possível provável plantio de culturas.



Figura 02: Áreas de Reserva Legal da propriedade delimitadas em amarelo, conforme AV-4/41.741 de 15/05/2009.



Figura 03: Atuais áreas de Reserva Legal da propriedade delimitadas em laranja, após AV-11/41.741 de 30/09/2021.



Figura 04: APP's delimitadas em azul.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 21,5 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, sendo duas áreas de maciço florestal e duas áreas contendo árvores isoladas, conforme Relatório de Levantamento das Espécies sob responsabilidade técnica de Cristiano Geraldo de Freitas e mapa da página 217 sob responsabilidade técnica de José Roberto Silva, a saber:

- Área de 0,7864 hectares: 447 árvores isoladas – **figura 05**
- Área de 1,2014 hectares: maciço florestal – **figura 06**
- Área de 13,11 hectares: maciço florestal – **figura 07**
- Área de 6,00 hectares: 318 árvores isoladas – **figura 08**

Uma das áreas de maciço florestal não tem identificação das espécies por ser uma área menor que 5,0 hectares, não sendo necessário o levantamento por parcelas conforme preconiza a DN CODEMA 18/2017.

Foi constatado também que o estudo apresentado para árvores isoladas não pode ser considerado como tal, tendo em vista a proximidade da copa das mesmas. A área de 6,00 hectares apresentada como pastagem contendo árvores isoladas na verdade é uma área de fitofisionomia de

campo cerrado, onde são raros os indivíduos arbóreos e há predominância de arbustos. A outra área de 0,7864 hectares de árvores isoladas, possui características de mata em regeneração conforme imagens de satélites de anos anteriores obtidas no *Google Earth* e também pelas espécies arbóreas apresentadas nos estudos.

Ainda, conforme plataforma do IDE-Sisema e constatado nas próprias imagens apresentadas no Plano de Utilização Pretendida, a área de maciço florestal de 13,11 hectares é caracterizada com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, confirmado pelas espécies presentes no local bem como pela formação observada *in loco*.

De acordo com a Lei 11.428/06, Art. 14, "a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternava técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei". A utilidade pública e o interesse social citados na referida lei não se aplicam a este empreendimento, não permitindo, portanto, a supressão por esse artigo.

Considerando ainda que o imóvel não possui 20% da sua área total a título de Reserva Legal, de acordo com o artigo 38 do Decreto Estadual 47.749 de novembro de 2019 (e também da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013), o empreendedor não poderá realizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

..."

Lembrando que o empreendimento realizou a compensação de 36,63,54 hectares de Reserva Legal na Fazenda Areias e Pouso Alegre, no município de Araxá – ver AV-11/41.741 de **30/09/2021** (posterior à data de protocolo do processo na SEMMA), deixando de atender um requisito legal, ficando impedido de realizar qualquer tipo de supressão vegetal – maciço florestal ou árvores isoladas.



Figura 05: Área requerida para supressão delimitada em azul – Árvores Isoladas segundo PUP apresentado.



Figura 06: Área requerida para supressão delimitada em vermelho – Maciço Florestal



Figura 07: Área requerida para supressão delimitada em amarelo - Maciço Florestal



Figura 08: Área requerida para supressão delimitada em verde – Árvores Isoladas segundo PUP apresentado.

4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Impactos da supressão de vegetação nativa:** perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.
- **Medidas mitigadoras:** preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos.

5. OBSERVAÇÕES

- Há um processo em andamento no Ministério Público - IC 0481.17.000.147-5, no qual foi requisitado que o empreendedor apresentasse: termo de responsabilidade de compensação/relocação de Reserva Legal, a ser averbada na matrícula nº 68.079 - Fazenda Areias/Pouso Alegre, município de Tapira/MG. Conforme consta nos autos do processo, a última notificação do Promotor do Meio Ambiente do dia 07 de outubro de 2021, Notificação Ministerial nº 156/2021, requisita então ao empreendedor que no prazo de 30 dias apresente:
 - Comprovante de pagamento da medida compensatória no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais) a ser recolhido para AMAR – Associação para o Meio Ambiente Regional Patrocínio, e informar os dados bancários;
 - Matrícula 68.079 da Fazenda Areias/Pouso Alegre com averbação do termo de responsabilidade de compensação, relocação e preservação de aproximadamente 15.274 m² de Reserva Legal que está sem vegetação;
 - As matrículas do imóvel rural Fazenda Salitre nº 42.634 e 41.741, com a correspondente averbação do termo de responsabilidade citado anteriormente.

Não foram apresentados ainda os documentos solicitados pelo Ministério Público. Também por este motivo, fica indeferido o pedido de supressão de vegetação nativa na Fazenda Salitre, além dos motivos elencados no item 3 deste parecer (Autorização para Intervenção Ambiental).

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos

exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, para o empreendimento Fazenda Salitre – Matrícula nº 41.741, de propriedade de Agropecuária Minas Campo LTDA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de fevereiro de 2022.